Publicado por afixação no Painel de Publicação Oficial
De Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Em 19/11/23
Servidor Responsável

LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2023
De 17de novembro 2023

Altera a redação do CAPÍTULO IV da Lei Complementar nº 17, DE 01/06/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO SOL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O CAPÍTULO IV da Lei Complementar nº 17, de 01/06/2007, que dispõem sobre a organização administrativa do RPPS, passa a vigorar com a seguinte redação, modificando o artigo 19:

"CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO RPPS
Da Estrutura Administrativa

Art. 19. A estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vale do Sol – RS – RPPS, vinculada à Secretaria de Administração, é formado pelos seguintes órgãos:
I - Conselho Deliberativo.
II - Conselho Fiscal.
III - Comitê de Investimentos.
IV – Gestor Financeiro e Previdenciário
V – Dirigente da Unidade Gestora

Parágrafo único. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração proporcionar à toda estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social os meios necessários ao exercício de suas competências." (NR)

Art. 2º. A Seção I do CAPÍTULO IV da Lei Complementar nº 17, de 01/06/2007, passa a vigorar com a seguinte redação, modificando o artigo 20 e acrescido dos artigos 20-A, 20-B, 20-C, 20-D, 20-E e 20-F:

Publicado por afixação no Painel de Publicação Oficial
De Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Em 17/11/23
Servidor Responsável

"Seção I
Da Formação dos Órgãos Administrativos

Art. 20. Fica instituído o Conselho Deliberativo do RPPS, intitulado Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão de deliberação colegiada, com a seguinte composição:
I - 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, composto por servidores municipais vinculados ao RPPS, indicados pelo Poder Executivo Municipal.
II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, composto por servidores municipais vinculados ao RPPS, indicados pelo Poder Legislativo Municipal.
III - 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, composto por servidores municipais vinculados ao RPPS, indicados pelo Sindicato Municipal dos Servidores Municipais de Vale do Sol.
§ 1º Cada Membro, necessariamente segurado do RPPS, e que não exerça no Município o mandato de Vereador, serão nomeados pelo Prefeito por portaria para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida recondução.
§ 2º No caso de não haver servidores municipais efetivos lotados na Câmara de Vereadores, esse Poder indicará servidores do Poder Executivo para compor este Conselho.
§ 3º A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um dos seus membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de quatro (04) anos, permitida a recondução;
§ 4º Os Membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas no mesmo ano.
§ 5º Os representantes, inclusive os suplentes, deverão receber treinamentos jurídicos básicos sobre legislação, responsabilidades e espaço de atuação, bem como noções gerais em notas técnicas atuariais.
§ 6º O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente e fará a análise das questões de sua competência, bem como a análise contábil, de aplicação de recursos, de pagamento de

Publicado por afixação no Painel de Publicação Oficial
De Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Em 17/11/23
Servidor Responsável

benefícios e de todos os demais pagamentos realizados pelo FPSM.

§ 7º O Conselho Deliberativo será convocado extraordinariamente pelo seu Presidente, ou a requerimento de 03 (três) de seus Conselheiros, sempre que necessário, sendo obrigatória a participação nas reuniões;

§ 8º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por voto da maioria absoluta com quórum mínimo de 04 (quatro) membros e as reuniões serão lavradas em atas.

§ 9º Requisitos a serem comprovados pelos Conselheiros:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas na legislação federal;

II - Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade normas federais." (NR)

Art. 20-A. Fica instituído o Conselho Fiscal do RPPS, órgão superior de fiscalização da gestão financeira e administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social com a seguinte composição:

I - 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, composto por servidores municipais vinculados ao RPPS, indicados pelo Poder Executivo Municipal.

II - 01 (um) membros titulares e 01 (um) suplente, composto por servidores municipais vinculados ao RPPS, indicados pelo Sindicato Municipal dos Servidores Municipais de Vale do Sol.

§ 1º Cada Membro, necessariamente segurado do RPPS, e que não exerça no Município o mandato de Vereador, serão nomeados pelo Prefeito por portaria para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida recondução.

§ 2º A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos seus membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de quatro (04) anos, permitida a recondução.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 03

Publicado por afixação no Painel de Publicação Oficial
De Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Em 17/11/23
Servidor Responsável

(três) intercaladas no mesmo ano, sem justificativa aceita pelo próprio Conselho.

§ 4º Os representantes, inclusive os suplentes, deverão receber treinamentos jurídicos básicos sobre legislação, responsabilidades e espaço de atuação, bem como noções gerais em notas técnicas atuariais e financeiras.

§ 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente e fará a análise das questões de sua competência, bem como a análise contábil, de aplicação de recursos, de pagamento de benefícios e de todos os demais pagamentos realizados pelo FPSM.

§ 6º O Conselho Fiscal será convocado extraordinariamente pelo seu Presidente, ou a requerimento de 02 (dois) de seus Conselheiros, sempre que necessário, sendo obrigatória a participação nas reuniões.

§ 7º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por voto da maioria absoluta com quórum mínimo de 02 (dois) membros e as reuniões serão lavradas em atas.

§ 8º Requisitos a serem comprovados pelos Conselheiros:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas na legislação federal;

II - Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade normas federais;

Art. 20-B. Fica instituído o Comitê de Investimentos, órgão colegiado do RPPS, com a atribuição específica de participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos, compreendido dentro da estrutura do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores, que norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência.

§ 1º O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) servidores nomeados pelo chefe do Poder Executivo, devidamente certificados de acordo com o regramento federal, devendo a cadeira de Presidente ser ocupada pelo Gestor Financeiro e Previdenciário do RPPS, como membro nato.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimento terão garantia de acesso a todas as informações relativas aos processos de investimento de recursos do RPPS.

Publicado por afixação no Painel de Publicação Oficial
De Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Em 17/11/23
Servidor Responsável

§ 3º O Conselho Municipal de Previdência será devidamente cientificado quanto às decisões de investimentos, opinando subsidiariamente em questões de gestão financeira.
§ 4º As reuniões do Comitê de Investimentos, serão mensais, de caráter ordinário, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, as quais serão lavradas atas.
§ 5º Requisitos a serem comprovados pelos membros do Comitê:
I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas na legislação federal;
II - Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade normas federais;

Art. 20-C. Fica instituído o Gestor Financeiro e Previdenciário do RPPS, que será membro nato do Comitê de Investimentos.
§ 1º O Prefeito Municipal nomeará servidor integrante do quadro efetivo e com as qualificações exigidas pela legislação federal, para ocupar a função de Gestor Financeiro e Previdenciário.
§ 2º O Gestor Financeiro e Previdenciário deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Fiscal quanto a sua Habilitação, para após ser nomeado pelo Prefeito por portaria para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida recondução.
§ 3º O servidor não poderá ser membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
§ 4º Requisitos a serem comprovados pelos Gestor Financeiro e Previdenciário:
I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas na legislação federal;
II - Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade normas federais;
III - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
IV - Ter formação acadêmica em nível superior.

Publicado por afixação no Painel de Publicação Oficial
De Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Em 17/11/23
Servidor Responsável

Art. 20-D. A destituição do Gestor Financeiro e Previdenciário, antes de findo do período do mandato de 04 (quatro) anos, por decisão unilateral da Administração ocorrerá:

I - Em caso de condenação pela prática de falta grave ou infração punível com demissão, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores;

II - Em caso do não cumprimento das atribuições para habilitação especificadas no art.20-C, § 4º, I, II, III e IV.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a destituição será formalizada por ato do prefeito, ficando este ato condicionado, exclusivamente no caso do inciso II, à prévia deliberação do Conselho Municipal de Previdência.

§ 2º No caso de afastamento legal, o Gestor Financeiro e Previdenciário poderá ser substituído por servidor que preencha os requisitos desta Lei para o desempenho da tarefa durante o impedimento do titular, o que será deliberado pelo Conselho Municipal de Previdência e formalizado através de ato do prefeito.

Art. 20-E. Fica instituído o Dirigente da Unidade Gestora do RPPS, que deverá ser a autoridade mais elevada do Conselho Municipal de Previdência.

§ 1º O Poder Executivo indicará um servidor integrante do quadro efetivo e com as qualificações exigidas pela legislação federal, para ocupar a função de Dirigente da Unidade Gestora.

§ 2º O Dirigente da Unidade Gestora deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Fiscal quanto a sua Habilitação, para após ser nomeado pelo Prefeito por portaria para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida recondução.

§ 3º O servidor não poderá ser membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§ 4º Para habilitação o servidor deverá comprovar:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas na legislação federal;

II - Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade normas federais;

III - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - Ter formação acadêmica em nível superior.

Publicado por afixação no Painel de Publicação Oficial
Da Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Em 17/11/23
Servidor Responsável

Art. 20-F. A destituição do Dirigente da Unidade Gestora, antes de findo do período do mandato de 04 (quatro) anos, por decisão unilateral da Administração ocorrerá:
I - Em caso de condenação pela prática de falta grave ou infração punível com demissão, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores;
II - Em caso do não cumprimento das atribuições para habilitação especificadas no art.20-E, § 4º, I, II, III e IV.
§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a destituição será formalizada por ato do prefeito, ficando este ato condicionado, exclusivamente no caso do inciso I, à prévia deliberação do Conselho Municipal de Previdência.
§ 2º No caso de afastamento legal, o Dirigente da Unidade Gestora poderá ser substituído por servidor que preencha os requisitos desta Lei para o desempenho da tarefa durante o impedimento do titular, o que será deliberado pelo Conselho Municipal de Previdência e formalizado através de ato do prefeito.

Art. 3º A Seção II do CAPÍTULO IV da Lei Complementar nº 17, de 01/06/2007, passa a vigorar com a seguinte redação, modificando o artigo 21:

"Seção II
Das atribuições dos órgãos administrativos

Art. 21. São competências e atribuições dos órgãos administrativos do RPPS.
§ 1º Compete ao Conselho Deliberativo:
I - Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
II – Aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS;
III - aprovar o Código de Ética do RPPS;
IV - Acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;
V - Analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao RPPS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;
VI – Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
VII - apreciar e sugerir em relação a proposta orçamentária do RPPS;
VIII – sugerir em relação à estrutura administrativa, financeira e técnica do FPSM;

Publicação por afixação no Painel de Publicação Oficial
Da Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Em 17 / 11 / 23
Servidor Responsável

IX – Acompanhar, avaliar e sugerir em relação à gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
X – Examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
XI – Opinar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
XII – Opinar sobre a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do FPSM;
XIII – Opinar sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;
XIV - Opinar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
XV – Sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPSM;
XVI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
XVII – Apreciar a prestação de contas anual;
XVIII - Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
XIX - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
XX – Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;
XXI – Manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o RPPS;
XXII – Na pessoa do Presidente, em conjunto com o Prefeito ou Secretário com delegação de poderes expressa, autorizar as despesas e a movimentação das contas do FPSM;
XXIII - Ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
XXIV - Atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS.
§ 2º Compete ao Conselho Fiscal:
I - Zelar pela gestão econômico-financeira;

Publicação ... Aplicação Oficial
De Prefeitura ... de Vale do Sol
Em 17/11/23
Servidor Responsável

II - Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
III - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
IV - Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
V - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
VI - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
VII - Fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo de Previdência Social, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;
VIII - Ffiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
IX - Solicitar ao Conselho Deliberativo, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
X - Convocar os membros da Unidade Gestora para reuniões de esclarecimentos de assuntos do RPPS;
XI - Dar publicidade aos segurados, semestralmente, das atividades de fiscalização do Conselho Fiscal;
XII - Atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho Deliberativo e pelo Prefeito Municipal;
XIII - Determinar a realização de inspeções e auditorias, inclusive contratar, na forma da lei, auditores independentes;
XIV - Fiscalizar a contratação de instituição financeira oficial que faça a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e demais serviços correlatos à custódia de valores, bem como à prestação de serviços de gestão e folha de pagamento dos beneficiários;
XV - Fiscalizar os atos de aquisição, alienação ou hipoteca de bens imóveis do Fundo de Previdência Social e,
XVI - Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.
§ 3º Compete ao Comitê de Investimentos:
I - Acompanhar, avaliar e elaborar a política anual de investimentos do Regime Próprio de Previdência podendo sugerir adequação, as quais submeterá ao Conselho Municipal de Previdência;
II - Avaliar as operações relativas aos investimentos;

III - fiscalizar as aplicações dos recursos, verificando sua adequação à política de investimentos e às normas e regulamentos vigentes;
IV – Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
V – Observar a evolução da execução do orçamento do RPPS;
VI – Acompanhar os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo;
VII – Avaliar as propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez operacional, jurídico e sistêmico.
§ 4º Compete ao Gestor Financeiro e Previdenciário:
I - Avaliar a política anual de investimentos dos recursos previdenciários do FPSM.
II - Participar da elaboração dos anteprojetos relativos ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA, assim como a alterações relativas à legislação previdenciária, a serem encaminhados aos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
III - Subscrição de cheques e demais documentos relativos à movimentação dos recursos previdenciários do FPSM;
IV – Conferência dos dados e valores relativamente às contribuições previdenciárias devidas;
V – Cobrança na hipótese de atraso nos pagamentos ou no repasses das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS;
VI - Dar ciência ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal na ocorrência das hipóteses previstas no inciso V;
VII – Preenchimento e envio ao Ministério da Previdência Social, dos relatórios e demonstrativos previdenciários e financeiros;
VIII - Motivar os atos administrativos relacionados à Unidade Gestora, que envolvam a utilização de recursos previdenciários oriundos da taxa de administração;
IX - Cumprir e fazer cumprir todas as demais normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do RPPS;
X - Elaborar as demonstrações e análises necessárias para efeito de arrecadação, registro e controle;
XI - Realizar inspeções nas contas públicas que geram os recursos previdenciários.
XII - Executar medidas e providências oriundas do órgão de controle interno;

XIII - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, nas matérias de sua competência;
XIV - Manter-se informado sobre a política previdenciária;
XV - Auxiliar nos demais atos relativos à sua área de atuação;
XVI - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMP;
XVII - Adotar as ações necessárias ao cumprimento da política e das diretrizes estabelecidas pelo CMP, relacionadas a concessão e administração dos benefícios previdenciários administrados pelo RPPS;
XVIII - Cumprir, fazer cumprir e manter atualizada a legislação que regulamenta o RPPS, acompanhando a legislação federal relativa aos Regimes Próprios de Previdência Social e propondo as atualizações que se fizerem necessárias;
XIX - Instruir e encaminhar os processos referentes às concessões das aposentadorias e pensões ao Tribunal de Contas do Estado para o devido registro;
XX – Realizar o atendimento dos servidores e dependentes, prestando esclarecimentos sobre os benefícios administrados pelo RPPS;
XXI - Manter e atualizar o cadastro dos segurados e dependentes de servidores vinculados ao RPPS, zelando pela guarda e manutenção das informações e dos processos de concessão de benefícios previdenciários;
XXII - Praticar os atos referentes à inscrição de segurados ativos, inativos e pensionistas, bem como sua exclusão;
XXIII - Disponibilizar ao segurado e, na sua falta, a seus dependentes, as informações constantes de seu registro individualizado;
XXIV - Encaminhar para perícia médica os processos de inativações por invalidez;
XXV - Expedir certidões decorrentes de registros e assentamentos;
XXVI - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, nas matérias de sua competência;
XXVII - Proceder quaisquer diligências à residência de beneficiários, com o objetivo de verificar possíveis irregularidades;
XXVIII - Encaminhar pedidos de compensação previdenciária junto aos regimes previdenciários de origem,

Publicado por afixação no Painel de Publicação Oficial
De Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Em 17/11/23
Servidor Responsável

bem como, analisar solicitação de pedidos de compensação previdenciária por regimes instituidores;
XXIX – Elaborar relatórios para fins de avaliação no cálculo atuarial;
XXX - Solicitar autorização ao CMP para contratação de serviços técnicos especializados para a realização de estudos e elaboração de pareceres necessários ao desenvolvimento das atividades da Unidade Gestora do RPPS;
XXXI - Supervisionar, juntamente com o Conselho Técnico, as atividades de perícia médica e reabilitação profissional.
§ 5º Compete ao Dirigente da unidade gestora:
I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do conselho deliberativo;
II – Ser representante legal e detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora do RPPS;
III – Ratificar qualquer ato ou decisão pertinente ao RPPS." (NR)

Art. 3º. A Seção III do CAPÍTULO IV da Lei Complementar nº 17, de 01/06/2007, passa a vigorar com a seguinte redação, modificando o artigo 22 e acrescido dos artigos 22-A, 22-B, 22-C e 22-D:

"Seção III
Das Gratificações

Art. 22. Os valores das gratificações terão os coeficientes calculados a partir do padrão de referência fixado no Art. 26. da Lei municipal Nº 21 de 1993 e serão custeados pela taxa de administração do RPPS." (NR)

Art. 22-A. Os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal receberão gratificação mensal por qualificação profissional, à título indenizatório, ao coeficiente 0.1 do padrão de referência, e que não se incorpora aos vencimentos dos servidores.
§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal somente farão jus a gratificação pela presença nas reuniões ordinárias mensais e/ou extraordinárias. No caso de ausência do Conselheiro Titular, o suplente que o substituir fará jus a referida gratificação.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal somente farão jus a gratificação quando cumpridas todas as exigências de certificações exigidas pela legislação federal.
§ 3º Caso um dos membros do conselho seja servidor municipal inativo o pagamento da gratificação será feito na forma de *jeton*.

Art. 22-B. Os membros do Comitê de investimentos, receberão gratificação mensal por qualificação profissional, à título indenizatório, ao coeficiente 0.2 do padrão de referência, e que não se incorpora aos vencimentos dos servidores.
§ 1º O Gestor Financeiro e Previdenciário, enquanto Membro nato do Comitê, receberá somente a gratificação na qualidade de Gestor.
§ 2º Os membros do Comitê de investimentos somente farão jus a gratificação quando cumpridas todas as exigências de certificações exigidas pela legislação federal.

Art. 22-C. O servidor designado para o exercício da função de Gestor Financeiro e Previdenciário receberá uma gratificação mensal por qualificação profissional, a título indenizatório, equivalente ao coeficiente 1.0 do padrão de referência e que não se incorpora ao vencimento do servidor:

Art. 22-D. O servidor designado para o exercício da função de Dirigente da unidade gestora receberá uma gratificação mensal por qualificação profissional, a título indenizatório, equivalente ao coeficiente 0.4 do padrão de referência, e que não se incorpora ao vencimento do servidor." (NR)

Art. 4º. A Seção IV do CAPÍTULO IV da Lei Complementar nº 17, de 01/06/2007, passa a vigorar com a seguinte redação, modificando os artigos 23, 23-A, 23-B, 23-C, 23-D e removendo os artigos 23-E, 23-F, 23-G, 23-H:

"Seção IV
Das Disposições Gerais

Art. 23. Os atuais membros do Conselho Municipal de Previdência, serão submetidos a novo processo de escolha,

que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente lei.

Art. 23-A. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos, o Gestor Financeiro e Previdenciário e o Dirigente da Unidade Gestora quando em deslocamento para participação em cursos, seminários e afins, a serviço do RPPS, para fora do Município, terão direito a diárias e a despesas com passagens e locomoção, a serem custeadas pela taxa de administração do RPPS.

Art. 23-B. As despesas com certificações, cursos, seminários e atualizações exigidas aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos, ao Gestor Financeiro e Previdenciário e ao Dirigente da Unidade Gestora serão suportadas pela taxa de administração do RPPS.
Parágrafo único. As despesas que trata o caput do artigo deverão ser autorizadas pelo Gestor Financeiro e Previdenciário ou Dirigente da Unidade Gestora.

Art. 23-C. Os membros dos seus conselhos e comitês respondem diretamente por infrações a regime disciplinar estabelecido na Lei competente.
§ 1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos atos irregulares assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com a Lei.
§ 2º São igualmente responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao Município e ao RPPS, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Art. 23-D. Os dirigentes do Município, instituidor do RPPS e da Unidade Gestora do RPPS, assim como os demais responsáveis pelas ações de investimentos e aplicações de recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores, serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação,

Publicado por afixação no Painel de Publicação Oficial
De Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Em 17/11/23
Servidor Responsável

pelo ressarcimento de prejuízos decorrentes de aplicações, atos e ações em desacordo com a legislação vigente." (NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Leonir Scherer
Secretário de Administração Industria e Comércio.